

TERMO DE COOPERAÇÃO "ADOTE UMA OBRA ARTÍSTICA" nº 03/2018/SMC – Decreto n.º 57.667/2017

Aos 19 dias do mês de julho de 2018, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.269.244/0001-63, situada na Av. São João, 473, 11º andar, São Paulo - SP, neste ato representada por seu titular Sr. André Luiz Pompeia Sturm, doravante denominada SECRETARIA, e a FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PROVÍNCIAS DO JAPÃO NO BRASIL, Associação privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.568.895/0001-66, com sede na cidade de São Paulo - SP, Rua São Joaquim, 381, 5º andar, sala 52 - Bela Vista, neste ato representada por seu Presidente Sr. Yasuo Yamada, japonês, casado, comerciante, portador do RNE nº W166.945-K, inscrito no CPF/MF sob nº 759.968.718-15, doravante denominada COOPERANTE, resolvem, com amparo no Decreto Municipal n.º 57.667/2017, conforme autorização do Sr. Secretário Municipal de Cultura nº 9733688 do processo eletrônico n.º 6025.2018/0008111-4, publicado no DOC de 20/07/2018, firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO.

CONSIDERANDO:

- a) a necessidade de planejamento, conservação e recuperação de patrimônios públicos em estado de degradação, observados, desde logo, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que devem nortear às políticas e atos da Administração Pública;
- a necessidade de atendimento à demanda da população com o escopo de garantir a conservação do "Monumento em homenagem aos Pioneiros da Imigração Japonesa" projetado pelo engenheiro - arquiteto Takeshi Suzuki, localizada no Parque Ibirapuera, Prefeitura Regional Vila Mariana;
- c) a limitação orçamentária enfrentada pela atual administração da PMSP, o que implica na necessidade de contingenciamento orçamentário de custos, investimentos e despesas adotados pela PMSP, e, bem assim, acrescidos da necessidade premente de atendimento da demanda de conservação do "Monumento em homenagem aos Pioneiros da Imigração Japonesa" projetado pelo engenheiro arquiteto Takeshi Suzuki, localizada no Parque Ibirapuera, Prefeitura Regional Vila Mariana;
- que a Conservação da escultura "Monumento em homenagem aos Pioneiros da Imigração Japonesa" projetado pelo engenheiro - arquiteto Takeshi Suzuki visa preservar a história de um bem público importante para o Município;
- e) que o Memorial Descritivo já foi submetido à apreciação (i) do Departamento do Patrimônio Histórico da SECRETARIA Municipal de Cultura (DPH-SMC); (ii), os

\$

M

1



quais já prolataram pareceres favoráveis ao memorial descritivo de manutenção da obra, dada a sua relevância e necessidade para o Município;

f) que não houve qualquer manifestação de interesse de outras pessoas físicas e jurídicas quanto a conservação do "Monumento em homenagem aos Pioneiros da Imigração Japonesa" projetado pelo engenheiro - arquiteto Takeshi Suzuki divulgado pelo COMUNICADO publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo de 05 de julho de 2018, página 10, conferindo pleno atendimento aos princípios da isonomia, impessoalidade, moralidade e publicidade;

As partes resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, através do Programa "Adote uma Obra Artistica" nas condições a seguir expostas:

CLÁUSULA 1ª - DA FORMA DE COOPERAÇÃO

1.1. O formato adotado é de cooperação técnica e apoio recíproco de interesse público, sem fins lucrativos, entre a SECRETARIA e a COOPERANTE.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

O objeto do presente ajuste consiste na cooperação, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 57.667/2017, pelo qual a **COOPERANTE**, nos termos do memorial descritivo, realizará a manutenção do "Monumento em homenagem aos Pioneiros da Imigração Japonesa" projetado pelo engenheiro - arquiteto Takeshi Suzuki, localizado no Parque do Ibirapuera, Prefeitura Regional Vila Mariana, nesta Capital, conforme descrição do item 9345267 do processo eletrônico nº 6025.2018/0008111-4, com os serviços avaliados em R\$ 10.000,00 (Dez Mil reais).

A conservação do "Monumento em homenagem aos Pioneiros da Imigração Japonesa" projetado pelo engenheiro - arquiteto Takeshi Suzuki estará sob responsabilidade da **COOPERANTE**, através da empresa Shouri Paisagismo, fone: 11 2721-0178, nos termos previstos neste instrumento.

A conservação do "Monumento em homenagem aos Pioneiros da Imigração Japonesa" projetado pelo engenheiro - arquiteto Takeshi Suzuki estará sob responsabilidade da **COOPERANTE**, através da empresa Shouri Paisagismo, fone: 11 2721-0178, nos termos previstos neste instrumento.

2.1. Caso a escultura sofra alguma avaria, ou seja, necessário qualquer outro tipo de intervenção diferente do escopo especificado no memorial descritivo, a COOPERANTE, se obriga a informar imediatamente a SECRETARIA e, caso necessário, dentro de prazo razoável, providenciar a contratação de profissional competente para realização da restauração do monumento.



- 2.1.1. Os serviços de manutenção consistem em serviço de jardinagem com poda dos arbustos e conservação geral será feita mensalmente. A limpeza do entorno do monumento e varrição será realizada diariamente. A limpeza do monumento será feita mensalmente utilizando água, detergente neutro, bucha vegetal ou esponja não abrasiva. Uma vez ao ano, ou quando houver necessidade será aplicada a cera microcristalina na placa de bronze. As inscrições em baixo relevo serão pintadas, com tinta apropriada, quando houver necessidade para mantê-la sempre visível.
- 2.1.2. Caso seja necessária a substituição da responsável mencionada na Cláusula 2.1., a COOPERANTE deverá comunicar previamente à SECRETARIA.

CLÁUSULA 3ª - DOS SERVIÇOS PROPOSTOS

3.1. A atuação da COOPERANTE está restrita à manutenção da obra expressamente prevista no Memorial Descritivo aprovado nos autos do processo eletrônico nº 6025.2018/0008111-4.

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERANTE

A COOPERANTE compromete-se a:

- Comunicar o início dos trabalhos ao Departamento do Patrimônio Histórico.
- 4.2. Seguir estritamente a metodologia executiva e o cronograma aprovado e estabelecido conforme processo eletrônico nº 6025.2018/0008111-4.
- 4.3. A COOPERANTE é a única responsável pela realização dos serviços descritos no TERMO DE COOPERAÇÃO, bem como por quaisquer danos causados a Administração Pública Municipal e a terceiros.
- 4.4. Todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, com material, mão de obra e equipamentos, bem como serviços complementares, inclusive drenagem e limpeza, <u>durante a vigência do termo de cooperação</u>, serão de responsabilidade exclusiva da **COOPERANTE**.
- 4.5. Executar os serviços dentro dos procedimentos técnicos de conservação adotados pelo Departamento do Patrimônio Histórico, de forma a garantir sua qualidade.

M

- 4.6. Ressarcir os danos e prejuízos observados caso os procedimentos de conservação estejam em desacordo com as especificações técnicas aprovadas pelo Departamento do Patrimônio Histórico.
- 4.7. Se responsabilizar pela instalação e segurança das mensagens indicativas, bem como pela reparação de danos que porventura causar, direta ou indiretamente, às pessoas ou a propriedade municipal, ou de terceiros, especialmente no que se refere a acidentes de qualquer natureza, inclusive com seus prepostos.
- 4.8. Reţirar a placa indicativa de cooperação, quando do término do prazo de vigência <u>ou em caso de rescisão</u>, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, sob pena de ser considerado anúncio irregular, ficando sujeitas às penalidades previstas na Lei Municipal nº 14.223, de 2006.
- 4.9. A COOPERANTE deverá apresentar à SMC/DPH prestações de contas a cada 6 (seis) meses através de um relatório técnico fotográfico detalhando todas as ações realizadas.
- 4.10. É de responsabilidade exclusiva da Cooperante, o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente termo de cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da cooperante em relação ao referido pagamento, ônus incidentes sobre o objeto da cooperação ou danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

A SECRETARIA assume as seguintes obrigações:

5.1. Permitir exclusivamente durante o período de vigência deste termo, a instalação de uma placa com área máxima de 0,24m², afixada à altura de 0,50m do solo; ou a instalação de um totem com altura máxima de instalação de 1,20m, próximo ao monumento.

A placa (ou o totem) deverá conter no mínimo as seguintes informações:

 Marca ou nome da COOPERANTE, constando a mensagem indicativa referente ao "Programa Adote uma Obra Artística". "Este monumento está sendo conservado pela "FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PROVÍNCIAS DO JAPÃO NO BRASIL";

 Logotipo da PMSP/SMC, e do Departamento do Patrimônio Histórico-DPH, com área mínima equivalente a 10% (dez por cento) da área do conjunto de informações da COOPERANTE;



- III. Número do TERMO DE COOPERAÇÃO;
- Data de início e término deste termo de cooperação;
- V. Dados referentes ao objeto de cooperação (obras de conservação do "Monumento em homenagem aos Pioneiros da Imigração Japonesa" projetado pelo engenheiro - arquiteto Takeshi Suzuki, conforme modelo do item 9629429 do processo eletrônico n.º 6025.2018/0008111-4.
- 5.2. Exercer fiscalização permanente, se necessário assumindo a direção e a coordenação dos serviços, estabelecer entendimento com órgãos públicos envolvidos para a viabilização do objeto do presente, bem como aprovar expressamente as intervenções que serão realizadas e a utilização de materiais químicos e outros insumos propostos para a conservação do monumento artístico.
- 5.3. Para fins de monitoramento e acompanhamento, é designado como fiscal o arquiteto e urbanista José Eduardo Trindade Canejo do Núcleo de Monumentos e Obras Artísticas do DPH, ou sua substituta Alice de Almeida Américo, para acompanhamento dos serviços de manutenção da obra.
- 5.4. A COOPERANTE deverá apresentar à SMC prestações de contas a cada 6 (seis) meses, sob pena de descumprimento do termo de cooperação, contendo, no mínimo: I o cronograma do plano de conservação; II a discriminação dos recursos financeiros recebidos ou serviços executados por apoiadores.
- 5.5. Publicar integralmente o conteúdo do presente TERMO DE COOPERAÇÃO no Diário Oficial de São Paulo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura, na forma estabelecida pelo artigo 21 do Decreto Municipal nº 57.667, de 19 de abril de 2017.
- 5.6. As dúvidas surgidas na execução dos serviços serão dirimidas pelo Departamento do Patrimônio Histórico da **SECRETARIA**, que, se considerar necessário, expedirá instruções que julgar adequadas.

CLÁUSULA 6ª - DO PRAZO, DA RESCISÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1.O presente TERMO DE COOPERAÇÃO terá o prazo de vigência de 03 (três) anos a contar da assinatura, não podendo ser prorrogado.
- 6.2.A Cooperação, ora firmada, poderá ser rescindida, por deliberação do Diretor (a) do DPH, em razão:
 - 6.2.1. Da inobservância das condições previstas no Decreto Municipal nº 57.667/2017 ou de qualquer cláusula prevista neste termo;
 - 6.2.2. Da existência de comprovadas razões de interesse público.

R M



- 6.3. No caso de rescisão, fica a retirante obrigada a retirada da placa de cooperação, nos termos e sob as penas previstas na cláusula 4.8.
- 6.4. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Capital para qualquer procedimento judicial oriundo do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, com a renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justas e pactuadas firmam as Partes o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, em 3 (três) vias de igual teor, forma e data para um só efeito na presenca das testemunias abaixo.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

SMC-G

André Luiz Pompeia Sturm

8

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PROVÍNCIAS DO JAPÃO NO BRASIL

Yasuo Yamada

Testemunhas:

Mariana de Souza Rolim

RF: 838.379-1

Aurélio Nomura RG: 7.107.508

CPF: 003.338.418-59